



Prezados,

Com o intuito de responder ao Ofício 12674/2015-BCB/DECON-Circular PE 80462, informa-se que houve verificação do rol das pessoas alcançadas pela ordem de quebra de sigilo bancário junto ao Banco Ford, contudo, nenhuma das pessoas constantes em aludido ofício realizou qualquer tipo de relação comercial com este banco.

Assim, pelo motivo acima exposto, a resposta para a solicitação abaixo discriminada constante no ofício recebido é negativa.

*Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 1579/52, requisito que transmita às instituições integrantes do SFN determinação de envio à CPI, de preferência em meio magnético ou digital, nos prazos estabelecidos, das informações e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão, a saber:*

*Arquivo eletrônico, conforme LAYOUT estabelecido por essa Autarquia, por meio da Carta Circular nº 3.454, de 14 de junho de 2010, contendo a totalidade da movimentação de valores mobiliários e de ativos financeiros em bancos comerciais e de investimentos, nos últimos cinco anos, observados os seguintes requisitos:*

*a) Parâmetro para identificação da origem dos lançamentos a crédito e do destino dos lançamentos a débito (detalhamento dispensável para lançamentos em valor abaixo de um mil reais no caso de transferência do sigilo de pessoas jurídicas);*

*b) O arquivo eletrônico deverá conter a movimentação financeira relativa:*

- i. à conta corrente, à conta investimento, de depósito ou poupança;*
- ii. aos investimentos em títulos e valores mobiliários, de renda fixa ou variável;*
- iii. aos investimentos em fundos;*
- iv. aos investimentos em títulos e valores nos mercados à vista, a termo e de futuros.*

*2) Registro de operações de câmbio, inclusive aquelas das quais tenha resultado a transferência de recursos ao exterior ou o seu recebimento, com as devidas especificações nesse caso;*

Continuamos à disposição para contribuir com informações que se mostrarem necessárias.

Atenciosamente,

Banco Ford

Recebido na COCETI em 22/10/15  
16:00   
\_\_\_\_\_  
Felipe Costa Geraldes  
Mat 229869